

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2016 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2016

Denominação:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:	Estado:	CEP	
Telefone:	Fax:		
Representante Legal		CPF:	
Nº do Registro na Junta Comerc	cial:		
Data do Registro na Junta Com	ercial:		
Obtivemos, através do acesso à convocatório da licitação acima id		g.gov.br, nesta data, o	cópia do instrumento
Local:	,de		de 2016.
	Assinatore		
	Assinatura		

#### Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail: <a href="licitacao@itanhandu.mg.gov.br">licitacao@itanhandu.mg.gov.br</a>

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.







# Edital de Pregão nº. 039/2016

# **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2016 DATA DA REALIZAÇÃO: 20/06/2016

HORÁRIO: 14h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICIPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM – Processo nº. 050/2016 objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO CONVIVER (CLUBE CONVIVER ELZA CARNEIRO), NAS ATIVIDADES PROPOSTAS AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 e 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **20 de Junho de 2016**, às **14:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** Termo de Referência (especificação dos produtos)
- **Anexo II** Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- Anexo VI Modelo de Declaração de não empregar menor;
- •Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- Anexo VIII Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** Minuta da Ata de Registro de Preços

#### I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA







# SOCIAL) E DO CONVIVER (CLUBE CONVIVER ELZA CARNEIRO), NAS ATIVIDADES PROPOSTAS AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

- 1.2- Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo "in totun";
- 1.3- Fica assegurado ao Pregoeiro, em qualquer momento da licitação, solicitar pareceres técnicos de caráter definitivo quanto à qualidade dos produtos ofertados.

# II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2 Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.
- 2.3 Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:
  - a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
  - b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu:
  - c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- 2.4 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 3.1.1 Tratando-se de representante legal:
    - 3.1.1.1 O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - 3.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 3.1.1.3 Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
    - 3.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - 3.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 3.1.2 Tratando-se de procurador:
    - 3.1.2.1 Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar as atas da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,







acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

- 3.1.3 Tratando-se de envio de envelopes sem representante:
  - 3.1.3.1 Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 fora dos envelopes de proposta e habilitação, sob pena de não credenciamento da empresa.
- 3.2 A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação,conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo Anexo IV).
- 3.3 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto
- 3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.
- 3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.6 Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.
- 3.7 Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.
- 3.8 A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.
- 3.9 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo VII) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação).
- 4.2 A declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.
  - 4.2.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

**Observação:** Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007:

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:







Envelope n°. 1 – Proposta Pregão n°. 039/2016 Processo n°. 050/2016 Envelope n°. 2 – Habilitação Pregão n°. 039/2016 Processo n°. 050/2016

- 4.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.5 Os Microempreendedores Individuais MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - 5.1.1 Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.
  - 5.1.2 Número do processo e do Pregão;
  - 5.1.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta Anexo VIII deste Edital.
  - 5.1.4 Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
  - 5.1.5 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, constando obrigatoriamente a <u>marca do produto ofertado</u>, a qual deverá ser apresentada apenas 01 (uma) marca para cada item
  - 5.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
  - 5.1.7 Informar obrigatoriamente na Proposta a marca dos materiais ofertados, que deverão ser sempre de 1ª qualidade ou o nome do fabricante/procedência do material.
- 5.2 Havendo divergência entre a coluna de descrição do produto por escrito e a coluna de unidade, prevalecerá à coluna descrição.
- 5.3 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:
  - 5.3.1 Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
  - 5.3.2 Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 5.3.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
  - 5.3.4 Que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, quando comparado ao estimado pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.
  - 5.3.5 Os itens que não apresentarem Marca.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.1 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;







- c certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
  - 6.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 6.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 6.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

# 6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)
- b Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;
- c Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

## 6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.4.2 É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.
- 6.4.3 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 6.4.4 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 6.4.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.4.6 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.







6.4.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

#### VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes "proposta" e "habilitação".
- 7.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope "proposta", estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado em cada item;
  - b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
  - c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
  - d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
  - e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
  - 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
  - 7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
  - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
  - 7.4.1 Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
  - 7.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
  - 7.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
    - 7.8.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;







- 7.8.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
  - 7.8.2.2.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 7.8.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.8.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei n° 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;
  - 7.8.4.1 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.9 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 7.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - 7.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de novos documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
  - 7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

# VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais







licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita dos itens do objeto.

# IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 9.1 Ao final da sessão, será assinada pelos representantes a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de 01 ano;
- 9.2 O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura; podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;
- 9.3 O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, <u>sem exigência de quantidades mínimas por pedido</u>, num prazo de até 15 (quinze) dias, de acordo com o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 9.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo Departamento de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 9.5 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;
- 9.6 A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.7 O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 9.8 Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

## X - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
  - 10.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 10.3 No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.







- 10.4 Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- 10.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 10.5.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 10.5.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
  - 10.5.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 10.5.2.1 Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas do respectivo pedido;

# XI - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II;
- 11.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;
- 11.3 Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 11.2.
- 11.4 A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.
- 11.5 Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazêlo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 11.5.1 Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.
  - 11.5.2 O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

### XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 12.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.3 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
  - 12.3.1 multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 12.4 Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;





- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.5 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- 12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.7 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 12.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.8.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 12.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.10 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.11 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 13.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
  - 13.1.1 Considerado o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 039/2016, o qual integra o presente Edital, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
  - 13.1.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 13.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 13.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2016.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.







- 14.3 O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;
- 14.4 Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - 14.4.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
  - 14.4.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.6 Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;
- 14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu MG.
- 14.8 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site <a href="www.itanhandu.mg.gov.br">www.itanhandu.mg.gov.br</a> ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro Itanhandu MG.

Itanhandu – MG, 03 de Junho de 2016.

# MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO Pregoeiro

De Acordo:	
------------	--

HENRIQUE DE MANCILHA SCARPA ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – **Objeto**: Aquisição de materiais de costura para atender às necessidades do CRAS (Centro de referência de Assistência social) e do CONVIVER (Clube Conviver Elza Carneiro), nas atividades propostas aos grupos de convivência, através do sistema de registro de preços.

## 2 – Especificação:

ITEM	QNTT	UNID	DESCRIÇÃO
1	20	UN	AGULHA DE MAQUINA № 14
2	150	MT	ALGODÃO CRU
3	80	UN	ARGOLA DE ACRILICO
4	20	KG	ENCHIMENTO (SACO)
5	500	MT	FITAS VÁRIAS CORES
6	30	RL	LINHA ANCHOR PARA BORDAR
7	30	RL	LINHA CLEA PARA BORDAR (VÁRIAS CORES)
8	100	MT	MANTA ACRILICA
9	100	MT	PAPEL TERMO COLANTE DEFINITIVO PARA TECIDO
10	80	MT	TECIDO ALGODÃO ESTAMPADO (VÁRIAS CORES)
11	100	MT	TECIDO CETIM (VARIAS CORES)
12	80	MT	TECIDO ENTRETELA







13	30	MT	TECIDO ETAMINE
14	150	MT	TECIDO SACARIA
15	100	UN	ZIPER 20 CM
16	100	UN	ZIPER 40 CM

### **ANEXO II**

Processo nº 050/2016 - Pregão nº 039/2016

#### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO CONVIVER (CLUBE CONVIVER ELZA CARNEIRO), NAS ATIVIDADES PROPOSTAS AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 050/2016 - Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 039/2016 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP - 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, e o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pela Secretária Municipal Sr<sup>a</sup>. Claudiane Aparecida Mancilha, portadora do CPF nº 650.532.306-68 e do RG MG-11122291 - SSP/MG, residente na Rua Oscar Guedes, nº 01, Centro da cidade de Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, \*\*\*\*\*\*\*\*\*, localizado na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*\*, representado \*\*\*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2016 e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 050/2016: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO CONVIVER (CLUBE CONVIVER ELZA CARNEIRO), NAS ATIVIDADES PROPOSTAS AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 039/2016, que, juntamente







com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

*CLÁUSULA SEGUNDA:*- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	\$ UNIT	\$ TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO

# DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

*CLÁUSULA TERCEIRA:*- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

*CLÁUSULA QUINTA:*- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

## FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

*CLÁUSULA SÉTIMA:-* Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

## MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Bairro Centro Itanhandu/MG

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima,

Itanhandu/MG

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA OITAVA:*- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2016, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

69- 02.04.03.08.241.0004.2083.3.3.90.30.00/ Material de Consumo 130- 02.04.03.08.244.0051.2112.3.3.90.30.00/ Material de Consumo







#### **DA GARANTIA**

*CLÁUSULA NONA:*- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

# DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

*CLÁUSULA DÉCIMA:*- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 10.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 Observar os prazos estipulados.
- 10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.9 Garantir a boa qualidade dos produtos entregue;
- 10.10 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que 0demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:*- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.





## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:*- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

#### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 15.3 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
  - 15.3.1 multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta
- 15.4 Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
  - b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
  - c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
  - d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
  - e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
  - f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 15.5 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- 15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.







- 15.7 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 15.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.8.1 Será de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.10 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.11 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

C O N T R A T A N T E Joaquim Arnoldo Evangelista Silva PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO
<b>Dr. Henrique Mancilha Scarpa</b> ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.	C O N T R A T A N T E Claudiane Aparecida Mancilha SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAI
ΓESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

# ANEXO III MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO







Processo Licitatório: 050/2016

Pregão / Registro de Preços: 039/2016

Pelo presente instrumento e na	melhor forma de direito, a Empresa
CNPJ n° , 1	por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a)
Sr.(a)	, portador(a) do documento de identidade no
, CPF n°	, portador(a) do documento de identidade no para participar das reuniões relativas ao processo a autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas.
licitatório em referência, o qual esta	á autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas.
manifestar-se em nome da empresa, o	desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e
	os e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ac
certame indicado, a que tudo daremos p	oor firme e valioso.
Local e data,	,dede 2016.
	sinatura do Representante Legal
As	(Cargo – C.I. – CPF)
Observações:	(Cargo Car Cir)
	A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente,
	plem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem
deixar dúvidas.	
b) Utilizar, se possível, papel timb	rado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
	ANEXO IV
Modelo de Declaração de	e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
·	<del>-</del>
A empresa	, portadora do CNPJ nº e representada pelo Sr RG stá cienta e que cumpra planamenta todos os requisitos de
neste ato legalmente	e representada pelo Sr RG
DECLARA que es	sta ciente è que cumpre pienamente todos os requisitos de
	<u>o Presencial nº 039/2016 – Processo 050/2016"</u> - AQUISIÇÃO ARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS (CENTRO
	ICIA SOCIAL) E DO CONVIVER (CLUBE CONVIVER
	OADES PROPOSTAS AOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA,
ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGIS	
THE TEST OF SISTEMAN DE REGIO	SINO DE INEÇOS.
Local e Data.	
	Empresa
Assinato	ura do representante ou procurador

# ANEXO V







# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

	penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que								
CNPJ n°	empresa (denominação da pessoa jurídica NPJ n° <b>é microempresa ou empresa de pequeno porte d</b>								
microempreended	nicroempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147								
de 07 de Agosto de	e 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o								
	ência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão								
Presencia/Registro Gerais.	de Preços nº 039/2016, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas								
Local e data.									
	Nome do representante								
	RG n°								
	ANEXO VI								
	MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99								
A Empresa	CNPJ n°, sediada no município de								
do Lai Eadaral nº	, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27								
	8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis								
anos;	ios em macamo notarno, perigoso da insuradre e não empregando menor de dezesseis								
(Assinalar a "Ressa	lva" a seguir, caso ocorra a situação)								
[ ] Ressalva:	emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.								
Assume, ainda, esta	Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.								
Loc	eal e data,,dede 2016.								
	(assinatura do representante legal)								

# **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 050/2016

Pregão / Registro de Preços: 039/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,





fatos super	venientes in	npeditivos da	da proponente dec a qualificação ou q artigo 97 da Lei n.º	ue comprometa	m a idoneidade d	a proponente nos
	Local	e data,		de	_de 2016.	
			(assinatura do repre	esentante legal)		
			ANEXO	VIII		
		Mod	delo - padrão de p	roposta comerc	cial	
			TRO DE PREÇO ) N. º 050/2016.	S N. ° 039/2016	•	
Referência	de Assistê	ncia Social)	ais de costura par e do CONVIVER a, através do sistem	(Clube Conviv	ver Elza Carneiro	
Itanhandu, abaixo dis	em estrito criminado;	cumprimento concordando	ao previsto no ec que a mercadori em de compra/Auto	lital da licitação a será entregue	e conforme deter	ateriais conforme
	_	Todos o	s campos são de pre	enchimento obri	gatório	
Razão Soci CNPJ	al		lт	Telefone / Fax		
Endereço				CICIONE / I'ax		
Banco			Agência (nome /	n°)	Conta corren	te
		Dados	do Signatário - para			
Nome:						Cargo:
Nacionalida	ade		Identidade		CPF	
ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT	\$ TOTAL
TTLIVE	OTALD	QIDD	DESCRIÇA	IVII IVII	y CIVII	ψ TO IIII
			prazo de entrega p sessenta) dias corri			da sessão pública
		Loc	eal, de	de 20	16.	
	Ř	nome e assina L.G.: Cargo	ntura do representa	nte legal da licita	ante)	

# ANEXO IX







## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº XXX/2016

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

Validade: 1 ano

#### RESOLVE:

Registrar preços para Aquisição de materiais de costura para atender às necessidades do Cras (Centro de Referência de Assistência Social) e do Conviver (Clube Conviver Elza Carneiro), através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, tendo sido o referido valor oferecido pelas empresas respectivas constante dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### 01 - Do Objeto

Registro de preços para Aquisição de materiais de costura para atender às necessidades do Cras (Centro de Referência de Assistência Social) e do Conviver (Clube Conviver Elza Carneiro), através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo II.

I – Resultado: conforme planilha em anexo.

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

- I A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano a partir da sua assinatura.
- II Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.





## 03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

#### 04 - Dos Valores

- I Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 039/2016.
- II O fornecimento de produtos, decorrentes desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 039/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- III O preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 039/2016 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

# 05 - Do Pagamento

- I Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após o fornecimento e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável;
- II Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

#### 06 - Das Condições de fornecimento

- I O contrato de fornecimento dos produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela Administração.
- II O instrumento de contrato poderá ser substituido por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa, Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- III As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- IV Os produtos serão entregues de forma <u>parcelada, sem exigência de quantidades mínimas por pedido</u>, sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras e Secretaria de Serviços Gerais e Transportes.
- V Os produtos serão entregues conforme especificado no Edital e Contrato correspondente.
- VI Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes produtos devem ser entregues, para não haver transfornos e desconfortos entre as partes.
- **VII** Cada produto deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento-AF, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.





VIII - A *Prefeitura Municipal de Itanhandu* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX-** As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, poderão aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

### 07 - Das Penalidades

- I A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- II A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a Advertência que será aplicada, sempre, por escrito; multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
  - b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
  - c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
  - d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
  - e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
  - f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
  - g) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 2.1 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
  - 2.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- III As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.





# 08 - Dos Reajustamentos de Preços

- I Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 039/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- II Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

## 09 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

- I O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Edital e Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

## 10 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- I Pela Administração, quando:
  - a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos:
  - b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento AF, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - **1.1** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
  - **1.2** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- II Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.





**2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

# 11 - Da Autorização de fornecimento

I – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes.

## 12 - Das Disposições Finais

- **I** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 039/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itar	nhandu	_ de	de 2016.	
Joaquim Arnoldo Evang		_	Marcos Alexandre de	Carvalho
Prefeito Munic	ipal		Pregoeiro	
			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
		-	da Mancilha istência Social	
EMPRESAS:				

